



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.327, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão para prestação dos serviços de saneamento básico a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão para prestação dos serviços de saneamento básico a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Art.2º. Fica o Executivo autorizado a prorrogar o contrato de concessão de serviço a SABESP, por **6 (seis) meses a contar de 1º de setembro de 2005.**

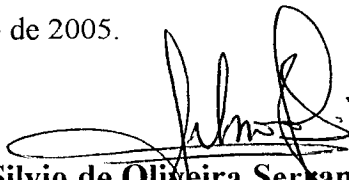
Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” destina-se aos procedimentos necessários a concessão dos serviços de saneamento básico no Município.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

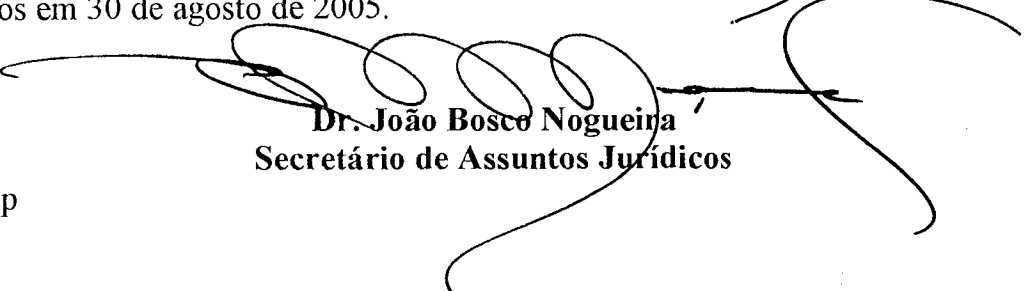
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 30 de agosto de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO